



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
LEI Nº 019/98

De 02 de Junho de 1.998

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, poderá saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 30 de Abril de 1.998, devidamente corrigidos.

Artigo 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior, cujos valores, após procedida a respectiva atualização, estejam enquadrados na faixa entre R\$ 101,00(cento e um reais), ou acima de R\$ 1.000,00(hum mil reais), poderão ser pagos da seguinte forma:

I – de R\$ 101,00 a R\$ 1.000,00 – em até 18(dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

II - acima de R\$ 1.000,00 – em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos incisos I e II, não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento.

Artigo 3º - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios, deverão fazê-lo através de requerimento, até o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

=2 =

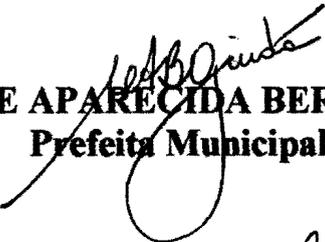
Artigo 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores relacionados com Tarifa de Água e Esgoto, pagos anteriormente à vigência desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Junho de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls.30 e 31 do livro competente nº 18 (dezoito).